



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 355, DE 2011

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a atividade de examinador

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a atividade de examinador.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 152.

.....
§ 5º A critério do órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, um examinador poderá ser, em caráter excepcional, membro de mais de uma comissão de exame de direção veicular.” (NR)

“Art. 156.

Parágrafo único. Para o exercício da atividade de examinador, a regulamentação do CONTRAN de que trata o caput deverá incluir a exigência de curso de capacitação e avaliação periódica, comprovados pelo respectivo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2016.

**Deputado MAURO LOPES
Presidente em exercício**